



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 862/80, de 10/03/80.

* CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento, no percentual de 70% (setenta por cento) ao Funcionalismo Público Municipal, que receba o salário até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), e 60% (sessenta por cento) aos que recebem o salário de até Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), e 50% (cinquenta por cento), para os que recebem além do salário de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

§ único - Este aumento atinge igualmente os funcionários em cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como, é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Para efeitos de vencimentos ficam equiparados os cargos de topógrafo e sub-procurador aos de Diretores de Secretarias, previstos na Lei 778/78, de 15/03/78.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.

Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amatício Pereira Paiva
Secretário Mun. de Administração